



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

#### PREÂMBULO

O presente Termo de Referência, enquanto documento necessário para a contratação de bens e serviços, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 18, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, e contém todos parâmetros e elementos descritivos constantes do inciso XXIII do artigo 6º da mesma lei, e normatiza, disciplina e define os elementos que nortearão a contratação.

#### 1- DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, XXIII, "a" da Lei 14.133/2021)

1.1- Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada em solução em backup integrado, englobando backup físico com fornecimento de storage e armazenamento em nuvem de forma automática utilizando a mesma aplicação e que tenha backup incremental com rodizio de 7 dias ou superior, ambos com 10 TB de capacidade, para atendimento da Câmara Municipal de São João da Barra, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARMAZENAMENTO DE UMA SOLUÇÃO EM NUVEM, COM APLICAÇÃO DE STORAGE LOCAL, QUE POSSUA PROCESSADOR AMD RYZEN™ V1500B QUAD-CORE 2.2 GHZ IGUAL O SUPERIOR, ARMAZENAMENTO DE ALTO DESEMPENHO PARA QUALQUER COISA, TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE LEITURA E GRAVAÇÃO SEQUENCIAL DE ATÉ 2.315/1.147 MB/S E MAIS DE 100K/54K DE IOPS DE LEITURA/GRAVAÇÃO ALEATÓRIA, CACHE SSD, AUMENTE AS IOPS DE LEITURA/GRAVAÇÃO EM ARRAYS SOMENTE HDD EM 16X	Mês	12



	<p>OU MAIS COM NVME OU SATA SSD CACHE , MEMORIA BASE DE 8GB, QUE SUPORTE ATÉ 32GB, CAPACIDADE DE USO DE 5 HD EM RAID (DE PREFERÊNCIA TODOS OS TIPOS), UMA SOLUÇÃO ABRANGENTE DE BACKUP E RECUPERAÇÃO PARA PROTEÇÃO ADICIONAL DE DADOS. CRIE DESTINOS DE BACKUP LOCALMENTE, EM OUTRO DISPOSITIVO IGUAL OU SUPERIOR, SERVIDORES RSYNC OU DESTINOS BASEADOS EM NUVEM, COMO GOOGLE DRIVE, DROPBOX, DESTINOS COMPATÍVEIS COM S3 E SYNOLOGY C2 STORAGE (SERVIÇO EM NUVEM PROPRIETÁRIO), UM DESTINO DE BACKUP DEDICADO PARA DISPOSITIVOS SYNOLOGY OU SUPERIOR. AGENDE FACILMENTE BACKUPS FLEXÍVEIS E PONTUAIS DE PASTAS COMPARTILHADAS E LUNS COM UM RPO DE APENAS 5 MINUTOS E RECUPERAÇÃO EM SEGUNDOS. CONFIGURE A REPLICAÇÃO E O FAILOVER PARA OUTROS SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO PARA RTOS RÁPIDOS E INTERRUPTÃO MÍNIMA DO SERVIÇO. A DESDUPLICAÇÃO, AS VERIFICAÇÕES DE INTEGRIDADE E A TECNOLOGIA DE TRANSFERÊNCIA INCREMENTAL REDUZEM O USO DE LARGURA DE BANDA E ARMAZENAMENTO, E QUE POSSUA ESPAÇO DE <b>10 TB OU SUPERIOR</b>. PRONTO PARA 10 GBE, MELHORE A E/S COM REDES SFP+ OU RJ-45 MAIS RÁPIDAS. EXPANSÃO DE ARMAZENAMENTO, EXPANDA PARA 12 COMPARTIMENTOS DE UNIDADE COM UMA UNIDADE DE EXPANSÃO. ISSO TUDO REPLICADO EM NUVEM USANDO AS MESMAS TECNOLOGIAS.</p>		
--	--	--	--

**2- DA JUSTIFICATIVA/ DA FINALIDADE / DA FUNDAMENTAÇÃO (Artigo 6º, XXIII, "b" da Lei 14.133/2021)**

Tal contratação visa a segurança de dados e a continuidade dos serviços da Câmara Municipal no caso de um eventual desastre (dano físico ou ataque cibernético, por exemplo) aos sistemas informatizados do Poder Legislativo Municipal. Portanto, os servidores locais não têm a disponibilidade de espaço necessário para o armazenamento da quantidade citada acima.

Atualmente, no acervo da Câmara Municipal encontram-se armazenado mídias físicas (CDS, HDS e DVDS) ocasionando perdas de arquivos pelo tipo de mídia e pela forma incorreta de armazenamento.

Outros arquivos a serem armazenados por força da contratação em tela são as imagens geradas pela central de armazenamento implantada na nova sede do Poder Legislativo Municipal.



Os serviços contratados também permitem a recuperação de dados com mais agilidade, evitando possíveis prejuízos com eventual perda de informações nos diversos sistemas e computadores utilizados na Câmara.

O serviço de armazenamento de arquivos em nuvem é necessário para fornecer o acesso simultâneo para vários usuários a um conjunto comum de arquivos armazenados na nuvem. A segurança para armazenamento de arquivos on-line é gerenciada com permissões de usuários e grupos. Dessa forma, os administradores podem controlar o acesso aos dados de arquivos compartilhados.

O armazenamento de arquivos em nuvem permite que os membros da equipe acessem, visualizem e editem os mesmos arquivos quase em tempo real e simultaneamente, de praticamente qualquer localidade e qualquer dispositivo móvel: celulares, tablets, computadores (IOS, Android, Windows, Linux). As edições ficam visíveis para usuários ou grupos à medida que são feitas, e as alterações são sincronizadas e salvas para que os usuários ou os grupos vejam a versão mais recente do arquivo. A colaboração por meio do compartilhamento de arquivos em nuvem oferece muitos benefícios, tais como:

- Trabalho em conjunto e concretização de objetivos compartilhados, mesmo com membros da equipe que trabalham remotamente;
- Flexibilidade no cronograma de trabalho;
- Compartilhamento e edição de arquivos grandes, como arquivos de vídeo ou áudio, com facilidade;
- Recebimento de notificações em tempo real quando os arquivos forem editados ou atualizados;
- Compartilhamento de ideias ou sugestões ao deixar comentários em arquivos compartilhados.
- Ter controles sobre links de compartilhamento, com senhas e data de expiração de links.



### **3- JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1- Considerando que o objeto em tela define de forma clara e inequívoca os itens e quantitativos a serem contratados, não havendo característica de imprevisibilidade na contratação, conclui-se que o sistema de registro de preços não é o que melhor atende os interesses da Administração no caso em questão.

### **4- METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REGISTRADO**

4.1- A especificação do objeto é a identificada como necessária ao atendimento da demanda gerada pela Câmara Municipal de São João da Barra.

### **5- DA ESTIMATIVA DE VALOR (Artigo 6º, XXIII, "i" da Lei 14.133/2021)**

5.1- O valor estimado da contratação em tela consiste na importância de R\$ 46.920,00 (quarenta e seis mil novecentos e vinte reais).

### **6- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6º, XXIII, "j" da Lei 14.133/2021)**

6.1- As despesas decorrentes da futura contratação direta estão previstas no Orçamento do exercício 2024, na natureza de despesa 3.3.90.40.99.

### **7- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6º, XXIII, "h" da Lei 14.133/2021)**



7.1- A presente contratação direta se dará mediante procedimento de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, do tipo menor preço (artigo 33, I).

7.2- De maneira objetiva, a licitante vencedora será selecionada através de procedimento de dispensa de licitação, e a empresa selecionada será a que apresentar o menor preço durante o procedimento, desde que cumpridos os requisitos de habilitação elencados no termo de dispensa que será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de São João da Barra.

7.3 - O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário, isto é, a contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas (artigo 6º, inciso XXVIII da Lei 14.133/2021);

7.4- A proposta deverá apresentar preço unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente;

7.5- A presente contratação se dará por menor preço global;

7.6- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta.

7.7- No que concerne aos requisitos de contratação (Artigo 6º, XXIII, "d" da Lei 14.133/2021), deverá a licitante comprovar os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, salientando que para fins de qualificação técnica será necessária a apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado, de maneira satisfatória, serviços similares ao objeto em tela.

## **8- CRITÉRIO DO REAJUSTE DE PREÇO**



8.1- Como se trata de contratação para o prazo de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação, os preços serão fixos e irreajustáveis.

## **9 - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS**

9.1. O serviço deverá ser realizado de forma parcial (mensalmente), mediante nota de empenho e contrato, indicando o prazo e especificações dos serviços.

9.2. A futura contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para o início dos serviços, a partir do recebimento da emissão da ordem de serviço, assinada por servidor responsável.

9.3. Caberá à fiscalização o controle do cumprimento do prazo de execução por parte da contratada, devendo informar os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

## **10- Vigência do Contrato**

10.1- O contrato decorrente do procedimento em tela terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da correspondente ordem de serviços.

## **11- DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma mensal, para efeito de posterior verificação da conformidade com este termo de referência e a proposta comercial apresentada no certame.

11.2 - Após recebimento provisório, o objeto será recebido definitivamente, mediante a verificação da conformidade, sendo a correspondente Nota Fiscal atestada pela fiscal do contrato.



11.3 - O prazo para o recebimento definitivo será de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento provisório.

11.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da licitante vencedora.

11.5 - Caberá ao servidor responsável rejeitar os serviços que não estejam de acordo com as exigências, bem como determinar as suas substituições.

## **12- DO DESLOCAMENTO**

12.1- Se necessário, a empresa vencedora será responsável pelas despesas de deslocamento de sua equipe durante a prestação dos serviços, não cabendo qualquer tipo de cobrança, sob esses aspectos, à contratante.

## **13- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

13.1 A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

13.2 Fica obrigada a contratada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Edital, nos limites fixados na da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.3 A CONTRATADA é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

13.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.5 Caberá ainda a CONTRATADA:



- a) Executar os serviços em até 05 (cinco) dias corridos após a expedição da ordem de serviço;
- b) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- c) responder exclusiva e integralmente, perante o CONTRATANTE pelo serviço;
- d) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- e) comprovar, após a fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

#### **14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1- Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

14.2- Indicar o gestor do contrato;

14.3- Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

14.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

14.5- Receber o objeto e realizar sua análise;

14.6- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no termo de referência;

14.7- Será designado servidor da Contratante, para promover o acompanhamento dos serviços;

14.8 - Efetuar o pagamento no prazo estipulado neste termo de referência.

14.9- Aplicar as penalidades, quando cabível.

#### **15- DAS SANÇÕES**



15.1- Consoante o disposto na legislação vigente, especialmente a Lei 14.133/2021, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.2- Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas na Lei n.º. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

a) advertência pelo não cumprimento das disposições deste termo de referência, desde que não interfira no andamento normal da sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este órgão;

b) multa de 01% (um por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da



Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

e) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei 14.133/2021.

15.3- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.4- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **16- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6º, XXIII, "g" da Lei 14.133/2021)**

16.1- Pela execução do objeto da presente licitação, a contratante efetuará o pagamento à contratada, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por 02 servidores, não sendo o ordenador de despesas;

16.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetivo adimplemento da obrigação.

#### **17 - DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

17.1- Caso o contratado não possua conta no banco indicado pela contratante, será cobrada uma taxa estipulada por aquele banco referente ao DOC;



17.2- As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos;

São João da Barra/RJ, 25 de outubro de 2024.

**Klaus Lisboa Tavares**

Diretor Geral